

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

ANTEPROJETO DE LEI N° 10/2025

Cria o programa comida na sua mesa no município de Arroio dos Ratos e da outras providências.

Darci Renato Feiten, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigado o Executivo Municipal a criar o programa de alimentação comida na sua mesa no município de Arroio dos Ratos.

Art. 2º Este programa deverá contemplar somente famílias que estejam em situação de extrema pobreza no município de Arroio dos Ratos.

Art. 3º Fica autorizado a participar do programa comida na sua mesa, famílias que estejam cadastradas apenas no cadastro único e que não possuam nenhuma renda comprovada.

Parágrafo único – Famílias que não estejam cadastradas no cadastro único também estarão autorizadas a participar do programa comida na sua mesa, desde que sejam acompanhadas através da assistente social com estudo técnico.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá organizar através da Assistência Social um cronograma de datas para cada bairro onde será entregue os pratos feitos de alimentação, através da assistente social que deverá realizar a visita técnica com avaliação social até o

JUSTIFICATIVA:

Colegas vereadores, apresento este Anteprojeto com o objetivo de dar o direito às famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social que necessitam de alimentação e que não tenham condições mínimas de comprar e fazer.

Sabemos que ainda no nosso município algumas famílias que precisam de ajuda e não conseguem dar o sustento básico para seus filhos precisam de um amparo até se equilibrem e esse ante projeto vem de encontro a essa situação.

Neste sentido peço o apoio dos colegas para aprovar e encaminhar ao Executivo Municipal para que venha através de lei para que seja colocado em prática esse grandioso projeto.



RITTIELI BARRETO
Vereadora PSB

bairro onde a mesma irá confirmar as famílias que realmente necessitam da entrega do prato feito.

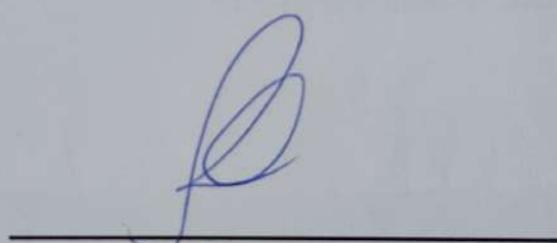
Art. 5º Os pratos feitos realizados pela equipe do Cras Santa Bárbara deverá conter o seguinte cardápio (arroz, feijão, alimentos nutritivos, proteínas, carnes variáveis, verduras).

Art. 6º As dotações orçamentárias correrão da secretaria e ajustadas por suplementação quando necessária.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá solicitar doações de empresários e pessoas da comunidade que queiram contribuir com doações de alimentos para as montagens dos pratos feitos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARROIO DOS RATOS, 10 DE JANEIRO DE 2025.



RITIELI BARRETO
Vereadora PSB